

**Sr. Subsecretário-Adjunto,**

Trata o presente administrativo de inscrição dos servidores **JONAS ESTEVAN SOARES MENDES**, matrícula nº 02/11882 e **FARLEY CRISTIANO DE ASSIS FALCÃO**, matrícula nº 02/11883, para participarem no evento “**10º CONTRATOS WEEK**”, realizado pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL, que ocorrerá no período de 12 a 16 de junho de 2023, em Foz do Iguaçu – PR.

O pedido foi feito através da SIE MHCP0192/2023, que foi analisada e aprovada pela Direção-Geral da Escola de Contas e Gestão – ECG e pelo **Exmo. Presidente do TCE-RJ**.

A Escola de Contas e Gestão - ECG, em atendimento à Resolução nº 379/2021, indicou os servidores Claudia Gomes Corrêa Barbosa, matrícula nº 02/3009, como fiscal e João Paulo Menezes Lourenço, matrícula nº 02/3980, como Gestor Técnico do presente objeto.

A Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC considerou possível a contratação direta com a empresa Editora Fórum com base na inexigibilidade de licitação, respaldada no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, **após análise dos requisitos da contratação nos termos da instrução da peça nº14**, a CLC informou que o custo das inscrições mencionadas neste processo seria de R\$10.298,00 (dez mil, duzentos e noventa e oito reais).

Ressalta aquela Coordenadoria que os processos **TCE-RJ nº 301.595-3/23, nº 301.596-7/23 e nº 301.592-1/23** tratam da inscrição de mais cinco servidores no evento em questão, resultando com este administrativo, 7 (sete) inscrições realizadas por este Tribunal de Contas, sendo o custo total de todas as inscrições, com aplicação dos descontos, na ordem de R\$36.043,00 (trinta e seis mil e quarenta e três reais).

Importa destacar que a CLC solicitou providências para emissão de passagens aéreas e diárias à SUBENG, através da SIE CLC0080/2023, tendo em vista que o evento será realizado fora do Estado do Rio de Janeiro (peça nº 4).

Considerando que a Procuradoria deste Tribunal se manifestou favoravelmente à contratação que visa a inscrição de servidores no referido evento, conforme parecer acostado no processo TCE-RJ nº 301.596-3/23, podemos inferir que a esta nova contratação em questão também pode ser considerada como aprovada.

À vista do exposto, diante do informado pela CLC, a aprovação jurídica da contratação direta consignada na manifestação da Procuradoria Geral deste Tribunal, opino pela autorização da contratação direta, com o consequente envio à COG para emissão de empenho em favor do favorecido, e posteriormente a CGA.

**Alexandre Tenorio Rocha**  
**Assessor**  
**Matrícula 02/003839**

**À Contadoria-Geral - COG,**

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela, **AUTORIZO**, ex vi do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, III, alínea “f” e § 3º, da Lei 14.133/21 encaminho os autos a essa Coordenadoria para a emissão de empenho, em favor do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., CNPJ: 10.498.974/0002-81, **no valor de R\$10.298,00 (dez mil, duzentos e noventa e oito reais)**, à conta do presente exercício financeiro, **com o posterior envio à CGA**, para as demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do referido termo, em observância ao disposto nos artigos 72, parágrafo único, 94, inc. II, e 174, inc. I, da NLLC.

**LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA**  
**Subsecretário-Adjunto**  
**Matrícula 02/004265**